



Número: **0600237-23.2023.6.27.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Vice-Presidência - Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**

Última distribuição : **01/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Trata-se de Requerimento de Propaganda Partidária gratuita no rádio e na televisão, solicitado pelo Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB no Tocantins, para veiculação no primeiro semestre de 2024.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PSB - TOCANTINS (REQUERENTE)	
	ALESSANDRO BRITO BARBOSA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9974860	04/12/2023 15:26	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - [Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

Processo nº 0600237-23.2023.6.27.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: ALESSANDRO BRITO BARBOSA - OAB/TO8614

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão (inserções), solicitado pelo diretório estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB), referente ao primeiro semestre de 2024 (ID 9965796).

Na oportunidade, juntou Certidão de Composição estadual da grei (ID 9966114).

A Secretaria Judiciária informou que inseriu os horários pretendidos pelo partido (ID 9968385) e juntou aos autos a planilha com a tabela de inserções (ID 9968387), a certidão de composição da direção estadual da agremiação solicitante extraída do SGIP (ID 9968388), cópia da Portaria TSE nº 845 de 25 de outubro de 2023 e anexo (ID's 9968391 e 9968392), cópia da Lei nº 14.291/2022 (ID 9968389) e cópia da Resolução TSE nº 23.679/2022 (ID 9968390).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (ID 9974403).

É o relatório. Decido.

A matéria encontra parâmetro normativo na Lei nº 9.096/95,



regulamentada pela Resolução TSE nº 23.679/2022.

O art. 6º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.679/2022, estabelece que a apresentação do requerimento de veiculação de inserções no primeiro semestre deverá ser apresentado entre os dias 1º a 14 de novembro do ano anterior.

No caso em análise, o órgão partidário apresentou tempestivamente o requerimento na data de 1º de novembro de 2023.

O art. 8, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022 faculta ao relator deliberar sobre a autorização das inserções por decisão monocrática ou apresentar o feito em mesa para julgamento em pauta administrativa,

Para conferir maior celeridade na demanda, entendo por bem analisar o pedido monocraticamente.

Ademais, como a decisão singular do relator é recorrível por intermédio de agravo regimental (art. 140 do Regimento Interno) não há prejuízo ao princípio da colegialidade, pois, o pleno do Tribunal poderá ser provocado com a interposição deste recurso.

Feitas estas considerações iniciais, passo ao exame do pedido.

O art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017 estabelece os requisitos que os partidos têm que preencher para ter acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão, *in verbis*:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou



b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Tem direito a este acesso, exclusivamente por inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas, nos termos do art. 50-B da Lei nº 9.096/95. Vejamos:

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - difundir os programas partidários; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)



III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

O art. 2º da Resolução TSE nº 23.679/2022 que regulamenta a matéria, disciplina o seguinte:

Art. 2º O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, fixada nos seguintes termos (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º):

I – o partido político que tenha eleito mais de 20 (vinte)



deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 20 (vinte) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, I);

II – o partido político que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 10 (dez) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, II); e

III – o partido que tenha eleito até 9 (nove) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 5 (cinco) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, III)

Da análise dos autos, constata-se que o Partido Socialista Brasileiro elegeu, nas Eleições de 2022, 14 (quatorze) Deputados Federais em 9 (nove) Unidades Federativas e conquistou 3,81% dos votos válidos que, distribuídos em 22 Estados Federados, obteve uma votação mínima de 1% em cada uma delas.

Assim, o requisito de representatividade na Câmara dos Deputados encontra-se preenchido, de maneira a reconhecer que o partido tem direito a utilizar tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções estaduais de 30 (trinta) segundos.

O órgão partidário apresentou datas sugestivas para inclusão das inserções e a Secretaria Judiciária deste Tribunal inseriu os horários solicitados, conforme planilha juntada aos autos (ID 9968387).

Ressalto que os tribunais eleitorais deverão manter disponíveis para consulta, em seus sítios na internet, calendário com datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, elaborado com respeito à prioridade conforme a ordem de apresentação dos requerimentos e às demais regras previstas nesta Resolução, evitado que as agremiações que ainda não tenham requerido suas veiculações, façam pedidos em dias e horários já integralmente ocupados (art. 32, da Resolução TSE nº 23.679/2022).

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o pedido formulado pelo diretório estadual do Partido Socialista Brasileiro e autorizo a veiculação da propaganda



partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2024, nas datas correspondentes na tabela apresentada, devendo o órgão partidário guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995.

A Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2023.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Relator



INSERCOES ESTADUAIS – 2024												
JANEIRO (1º semestre)												
DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
	1		2		3		4		5		6	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
					PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00
7	8		9		10		11		12		13	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
					PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00
14	15		16		17		18		19		20	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
					PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00
21	22		23		24		25		26		27	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00
28	29		30		31							
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	PSB	00:00:30										
	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00

FEVEREIRO (1º semestre)

FEVEREIRO (1º semestre)

MARÇO (1º semestre)

[illegible]

INSERÇÕES ESTADUAIS – 2024

ABRIL (1º semestre)

DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
	1		2		3		4		5		6	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
					AVANTE	00:02:30			PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:04:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00
7	8		9		10		11		12		13	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSD	00:02:00			PSB	00:00:30		
									PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00
14	15		16		17		18		19		20	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PSD	00:01:30			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
					PSD	00:01:30			PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:02:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00
21	22		23		24		25		26		27	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSB	00:00:30			PSB	00:00:30		
					PSD	00:01:30			PSD	00:01:30		
	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:03:00	Tempo diário máximo	00:00:00
28	29		30									
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30										
	PL	00:00:30										
	PSD	00:01:30										
	Tempo diário máximo	00:02:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00

INSCRIÇÕES ESTADUAIS – 2024											
JANEIRO (1º semestre)											
DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO
	1		2		3		4		5		6
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30					
					PP	00:00:30					
	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo
7	8		9		10		11		12		13
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	PP	00:00:30			PSB	00:00:30					
					PP	00:00:30					
	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo
14	15		16		17		18		19		20
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	PP	00:00:30									
	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo
21	22		23		24		25		26		27
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	PP	00:00:30							SOLIDARIEDADE	00:01:00	
	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo
28	29		30		31						
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	PSB	00:00:30			PP	00:00:30					
	PSOL	00:01:00									
	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo

FEVEREIRO (1º semestre)

FEVEREIRO (1º semestre)

MARÇO (1º semestre)

[illegible]

INSCRIÇÕES ESTADUAIS – 2024												
ABRIL (1º semestre)												
DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
	1		2		3		4		5		6	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			AVANTE	00:02:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PDT	00:00:30			PP	00:00:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30							PSD	00:01:30		
	PDT	00:00:30										
	Tempo diário máximo 00:04:30		Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo 00:04:00		Tempo diário máximo 00:00:00		Tempo diário máximo 00:03:30		Tempo diário máximo 00:00:00	
7	8		9		10		11		12		13	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PSD	00:02:00			PSD	00:02:00			PSB	00:00:30		
	PDT	00:00:30			REPUBLICANOS	00:00:30			PSD	00:01:30		
					PDT	00:00:30			PDT	00:00:30		
Tempo diário máximo 00:03:30		Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo 00:04:00		Tempo diário máximo 00:00:00		Tempo diário máximo 00:03:30		Tempo diário máximo 00:00:00		
14	15		16		17		18		19		20	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSD	00:01:30			PP	00:00:30		
	PSD	00:01:30			PDT	00:00:30			PSD	00:01:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30							PSOL	00:01:00		
	REDE	00:01:00							PDT	00:00:30		
	SOLIDARIEDADE	00:00:30										
Tempo diário máximo 00:05:00		Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo 00:03:00		Tempo diário máximo 00:00:00		Tempo diário máximo 00:04:30		Tempo diário máximo 00:00:00		
21	22		23		24		25		26		27	
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
	PP	00:00:30			PSD	00:01:30			PSB	00:00:30		
	PSD	00:02:00			REPUBLICANOS	00:00:30			PSD	00:01:30		
	REPUBLICANOS	00:00:30			PDT	00:00:30			REPUBLICANOS	00:00:30		
	PDT	00:00:30							REDE	00:01:00		
									PDT	00:00:30		
Tempo diário máximo 00:04:30		Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo 00:03:30		Tempo diário máximo 00:00:00		Tempo diário máximo 00:05:00		Tempo diário máximo 00:00:00		
28	29		30									
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
	UNIÃO BRASIL	00:00:30										
	PL	00:00:30										
	PP	00:00:30										
	PSD	00:01:30										
	REPUBLICANOS	00:00:30										
	PDT	00:00:30										
Tempo diário máximo 00:04:00		Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo 00:00:00		Tempo diário máximo 00:00:00		Tempo diário máximo 00:00:00		Tempo diário máximo 00:00:00		

MAIO (1° semestre)

[illegible]

INSCRIÇÕES ESTADUAIS – 2024									
JUNHO (1º semestre)									
DOMINGO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SÁBADO
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	1
	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo
2	3		4		5		6		7
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			PODEMOS	00:01:30			UNIÃO BRASIL
	PL	00:00:30			PSB	00:00:30			PL
	PODEMOS	00:01:30			PP	00:00:30			PODEMOS
	PP	00:00:30			MDB	00:01:30			MDB
	PV	00:00:30			PT	00:01:00			PT
	CIDADANIA	00:01:00							
	MDB	00:00:30							
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo
9	10		11		12		13		14
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			PSB	00:00:30			UNIÃO BRASIL
	PL	00:00:30			PP	00:00:30			PL
	CIDADANIA	00:01:00			PV	00:00:30			PP
	MDB	00:01:00			MDB	00:01:00			PV
	PT	00:02:00			PT	00:02:30			MDB
									PT
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo
16	17		18		19		20		21
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	PP	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			PSB
	PV	00:00:30			PL	00:00:30			PP
	CIDADANIA	00:01:00			PP	00:00:30			MDB
	MDB	00:01:00			MDB	00:01:00			PT
	PT	00:02:00			PT	00:02:00			REPUBLICANOS
					REPUBLICANOS	00:00:30			
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo
23	24		25		26		27		28
	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido
	UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL
	PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL
	PP	00:00:30			PP	00:00:30			PSB
	CIDADANIA	00:01:00			PV	00:00:30			PP
	PT	00:01:30			PT	00:02:00			PT
	REPUBLICANOS	00:01:00			REPUBLICANOS	00:00:30			REPUBLICANOS
	Tempo diário máximo	00:05:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:04:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo